

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001 - MODALIDADE CONVITE

CONTRATO Nº 001 de 20/07/2015.

Carimbo padronizado do CNPJ	Carimbo padronizado do(CNPJ)

### PARTES CONTRATANTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, neste ato representada pela Vereador-Presidente na Gestão 2015/2016, Heitor Aparecido Bertocco, com sede na Rua Coronel Garcia, 160 - Centro – Santa Rosa de Viterbo-SP e CEAP – CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, com sede na Rua XV de Novembro, nº 612 – Sala 106 Edif. New Center – Cravinhos-SP.

### 1. - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, visando:

- 1.1 – Interposição e contestação em ações judiciais na Comarca de Santa Rosa de Viterbo e Tribunais Superiores, Orientação preventiva nos processos de despesas realizados pela Câmara; Acompanhamento e elaboração de pareceres jurídicos nos processos de licitações e análise técnico-jurídica no PPA/LDO/LOA. Prestação de serviços na Câmara Municipal, em 02 (duas) visitas semanais, sendo a primeira no horário das 9 às 17 horas do dia útil que antecede as sessões ordinárias e a outra, à noite, no horário das 19 h até o término da sessão (conforme Regimento Interno, são realizadas todas as segundas-feiras) e eventuais sessões extraordinárias. Estão inclusos os serviços atinentes ao patrocínio dos interesses jurídicos e administrativos da Câmara Municipal, acompanhamento dos processos e apartados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exame e manifestação em procedimentos administrativos perante outras esferas governamentais, orientação na elaboração de projetos de lei e demais proposições legislativas, elaboração de pareceres jurídicos sobre matérias de interesse público municipal, bem como outros assuntos jurídicos desta Casa de Leis.

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

## 2. VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 - O preço certo e ajustado, no valor total de R\$59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), que serão pagos à empresa CONTRATADA, na forma e condição referida no subtítulo seguinte:

2.1.1. - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, num total de 12 parcelas mensais, de R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais) todo dia 20 de cada mês, por depósito bancário ou junto ao setor competente do Legislativo Municipal.

## 3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa total, decorrente da execução do presente contrato, na importância constante da cláusula 2., correrá por conta de recursos consignados no Orçamento Programa do corrente exercício, estando previamente contabilizada através da(s) nota(s) de Empenho (N.E.(s) N°s que onerou (aram) a(s) seguinte(s) dotação(ões);

Serviços de Consultoria .....3.3.90.35.00 ..... R\$ 30.000,00

## 4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes contratantes e testemunhas, vigendo até 20/07/2016, podendo ser prorrogado, observado o limite previsto nos termos do que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8666/93 com suas alterações legais, desde que uma das partes, expressamente manifeste o interesse pela continuidade até 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

4.2 - O preço poderá ser reajustado considerando como valor de reajuste o índice acumulado do IPCA da época, utilizando o último índice publicado.

## 5. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1 - A CÂMARA MUNICIPAL acompanhará o andamento dos serviços prestados pela Contratada, objeto deste contrato, oportunidade em que se verificará o cumprimento integral de todas as condições assumidas pela Contratada, para fins de liberação de compromissos.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2. - A prestação dos serviços, objeto do presente contrato deverá obedecer rigorosamente a todas as especificações, padrões, normas e condições oferecidas pela Contratada, obedecidos os termos editalícios.
- 5.3. - As eventuais reclamações que implicarem em rejeições de serviços prestados, por parte da CÂMARA MUNICIPAL, deverão constar do documento lavrado no ato do recebimento das Notas Fiscais, sendo a Contratada notificada pela CÂMARA MUNICIPAL, da ocorrência do fato. Neste caso, caberá à Contratada o dever de corrigir as falhas apontadas, atendendo assim as exigências da CÂMARA MUNICIPAL, tudo às suas exclusivas expensas, sem que disso decorra ônus de qualquer natureza à CÂMARA MUNICIPAL.

## **6. ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS**

- 6.1 - A inobservância dos prazos estipulados neste contrato, acarretará à CONTRATADA as sanções previstas neste instrumento, exceção feita aos casos ocorridos por motivos de força maior previstos em lei, ou por motivos devidamente comprovados que impossibilitem o perfeito cumprimento do presente ajuste.
- 6.1.1 - A justificativa de atraso e prorrogações de prazos, somente serão recebidas pela CÂMARA MUNICIPAL, quando feitas por escrito e através de relatório minucioso das ocorrências.
- 6.2 - Não serão considerados de responsabilidade da Contratada os atrasos devidos a demora de providências à cargo da CÂMARA MUNICIPAL, da qual resulte impedimento ou retardamento que venha a impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.
- 6.3 - A Câmara Municipal não tolerará, em hipótese alguma, quaisquer perdas de prazos processuais que eventualmente venham a ocorrer e que tragam prejuízos ao interesse público

## **7. RESCISÃO CONTRATUAL**

- 7.1 – A CÂMARA MUNICIPAL, sem qualquer ônus para si, poderá unilateralmente, de pleno direito independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, de reclamação ou indenização à CONTRATADA, dar por rescindido o presente contrato, se:
- 7.1.1 - A CONTRATADA incorrer em erro, dolo, culpa, simulação deste contrato, ou fraude na execução;
- 7.1.2 - A CONTRATADA transferir o presente contrato a Terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CÂMARA MUNICIPAL;

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.3 - A CONTRATADA requerer ou contra ela for requerida ação de falência ou concordata, dissolução ou liquidação extrajudicial, concurso de credores, ou ainda na ocorrência de alteração na estrutura social da Contratada, que impossibilite o cumprimento da prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 7.1.4 - A CONTRATADA não cumprir com os prazos estabelecidos no presente contrato;
- 7.1.5 - Ficar evidenciada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, no cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.1.6 - A CONTRATADA demonstrar incapacidade para a execução das obrigações assumidas neste instrumento, caracterizada pela reiteração de rejeição dos serviços prestados nos termos do item 5 deste;
- 7.1.7 – A CÂMARA MUNICIPAL, por motivo de força maior ou interesse público justificado, ficar impedido de proporcionar à CONTRATADA, condições para dar início ao cumprimento das obrigações assumidas através do presente contrato, até 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento.
- 7.1.8 – A CÂMARA MUNICIPAL, sem qualquer ônus para si, poderá unilateralmente, de pleno direito, independente de reclamação ou indenização à Contratada, dar o presente contrato por rescindido, bastando que haja interesse da Câmara Municipal, devidamente fundamentado.
- 7.2 - Salvo a hipótese de rescisão contratual prevista em 7.1.7. e 7.1.8., pelas demais razões enumeradas na presente clausula (sub. item de 7.1.1. à 7.1.6.), a Contratada incorrerá em multa e outras penalidades estipuladas no presente contrato.
- 7.3 - Caso a rescisão contratual decorra de culpa da Contratada, a CÂMARA MUNICIPAL se reserva no direito de inocentá-lo de qualquer penalidade ou multa, considerando apenas rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer outra formalidade, uma vez que dessa rescisão não advenha prejuízo ao poder Público.
- 7.4 - Incluem-se no valor do presente instrumento, que constitui a única e exclusiva remuneração devida pela CÂMARA MUNICIPAL ao CONTRATADO, todos os encargos oriundos da contratação, tais como despesas de viagens, impostos, materiais, seguros, assim como toda e qualquer despesa necessária e cabível para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas através do presente contrato, inclusive os encargos decorrentes de leis trabalhistas e previdenciárias e outros previstos na legislação em vigor. Agora, todas as despesas judiciais, de viagens e

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

estádias, bem como todas que se refiram diretamente ao desenvolvimento das ações judiciais e procedimentos administrativos devidamente solicitados e autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, serão suportados pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, que reembolsará mediante apresentação dos comprovantes de despesas;

## 8. TOLERÂNCIA

8.1 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de cláusulas ou condições do presente contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar, ou prejudicar essas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 9. PENALIDADES

9.1 - Fica estabelecida a multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do presente contrato, em que incidirá a CONTRATADA, independente de qualquer formalidade, bastando que ocorra o fato punível, constatado pela CÂMARA MUNICIPAL.

9.2 - Aplicada a multa a Câmara Municipal a descontará no pagamento que fizer à CONTRATADA, logo após sua imposição, respondendo igualmente, se exigidas, as cauções e retenção previstas neste contrato, pelo exequibilidade da multa.

9.3 - A multa prevista neste contrato não tem caráter compensatório porém moratório, e seu pagamento não exime a Contratada do perfeito cumprimento das obrigações assumidas através deste instrumento.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Os prazos constantes deste Contrato serão em dias corridos, e em sua contagem, excluir-se á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, caso não haja expediente na Câmara Municipal.

10.2 - A CONTRATADA, além das responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se a:

10.2.1 - Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos que, por erro, dolo, culpa, simulação, fraude ou irresponsabilidade, no cumprimento deste contrato, venha, direta ou indiretamente a provocar ou causar à Câmara Municipal ou à terceiros;

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

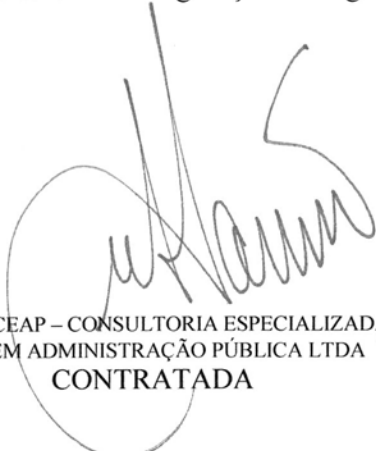
- 10.2.2 - Comunicar tempestivamente a Câmara Municipal, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e venha a refletir no fiel cumprimento das obrigações assumidas por este contrato;
- 10.2.3 - Prestar todo esclarecimento e informação solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL no tocante ao cumprimento deste contrato;
- 10.2.4 - Arcar com todos os custos decorrentes de negligência, no cumprimento de suas obrigações contratuais.

## 11. FORO

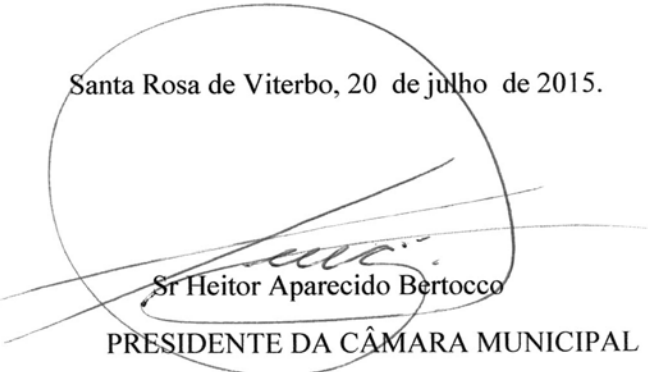
- 11.1 - As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, para a propositura de ação ou medida judicial originária deste contrato ou a ele referente.

## 12. - PARTES CONTRATANTES:

E, por se acharem justas e Contratados, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor o presente contrato perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bem como outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e, mais especificamente, as contidas na legislação em vigor.

  
CEAP – CONSULTORIA ESPECIALIZADA  
EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA  
CONTRATADA

Santa Rosa de Viterbo, 20 de julho de 2015.

  
Sr Heitor Aparecido Bertocco  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
RG: